



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.536
De 23 de agosto de 1995

157

Projeto de Lei nº 95/93
Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores

Dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doações na área do esporte amador no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 07 de agosto de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araraquara, incentivo fiscal para investimentos, patrocínios e doações na área do esporte amador do Município.

Artigo 2º - O contribuinte de IPTU, ISS e outros impostos a serem determinados pela Câmara ou pelo Executivo, sendo pessoa física ou jurídica, poderá abater o valor recolhido ao Município os investimentos, doações ou patrocínios realizados em favor de pessoa jurídica para garantir a prática desportiva sem fins lucrativos.

I - O abatimento não poderá ser superior a 20% do valor total do imposto cobrado pelo Município.

II - O Município expedirá certificados correspondentes aos valores destinados aos incentivos garantidos nesta lei.

III - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos correspondentes.

Artigo 3º - Para os objetivos da presente lei consideram-se atividades desportivas:

I - A formação desportiva escolar e universitária.

II - As atividades desportivas realizadas pelas associações amigos de bairros.

III - O desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e deficiente físico.

IV - As atividades desportivas mantidas por pessoas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

jurídicas, legalmente reconhecidas.

V - Doação de móveis e imóveis a pessoas jurídicas para a utilização de práticas desportivas.

VI - O patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras.

VII - A construção de praças desportivas para utilização pública.

VIII - Doação de material desportivo para pessoas jurídicas.

IX - Doação de passagens para atletas do Município, vinculados a pessoas jurídicas, competirem em outras cidades.

X - Conceder prêmios a atletas em competições no Município.

Artigo 4º - Para os fins desta lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

I - O doador terá direito aos favores fiscais previstos nesta lei se expressamente declarar, no instrumento de doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

Artigo 5º - O investidor, doador ou patrocinador não poderá ter vínculo através de títulos patrimoniais com a pessoa jurídica beneficiada.

Artigo 6º - Nenhuma aplicação de benefícios previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Artigo 7º - As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente lei deverão enviar aos órgãos municipais competentes os comprovantes da aplicação dos recursos.

I - A não comprovação da utilização da verba recebida pelos benefícios da presente lei no prazo máximo de doze meses de seu recebimento implicará na devolução integral do montante aos cofres públicos municipais em valores atualizados.

Artigo 8º - Caberá ao Município fiscalizar a aplicação da presente lei.

I - Fica autorizada a criação, junto a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, de uma Comissão Independente e Autônoma, formada prioritariamente por representantes reconhecidos das diferentes áreas do esporte amador do Município e por técnicos do Executivo, que ficará incumbida de assessorar as entidades na aplicação dos benefícios da presente lei.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

fl.03

. Continuação da Lei nº 4.536

Artigo 9º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de agosto de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGº ROBERTO MÁSSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 1.559/95 - ("PC").